

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS
CONTÁBEIS/FACC
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL DE ELEIÇÃO PARA O CARGO DE COORDENADOR(A) DO CURSO DE
ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO
CAMPUS CUIABÁ**

Gestão de 2 anos a partir de 01/01/2025

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO** por meio da **COMISSÃO ELEITORAL** nomeada pela **Portaria Nº 002, de 09 de setembro de 2024** para realizar a eleição para o cargo de Coordenador(a) do Curso de Administração/Campus Cuiabá da respectiva Instituição de Ensino Superior (IES), no uso de suas atribuições, torna público e convoca a comunidade acadêmica, para a inscrição de candidatura e eleição nos seguintes termos:

DA CONVOCAÇÃO

Art. 1º. Ficam convocados os docentes e técnicos administrativos do Departamento de Administração/FACC e alunos do curso de graduação de Administração/FACC no Campus de Cuiabá da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) para, segundo as disposições do presente instrumento, escolher o(a) Coordenador(a) do Curso por meio de eleição direta e secreta a ser realizada **no dia 10 de dezembro de 2024**. O cronograma completo está no anexo I desse Edital.

Parágrafo único. A eleição ocorrerá por meio eletrônico, no site da UFMT, acessando o link [UFMT - Portal de Sistemas](#) que ficará disponível apenas no dia **no dia 10 de dezembro de 2024** nos horários das 08:00 às 20:00 h.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º. Cabe à Comissão Eleitoral a organização do pleito eleitoral, o registro de candidaturas, a apuração de votos, a declaração dos eleitos e tudo mais que se fizer necessário para o bom andamento dos trabalhos.

DOS CANDIDATOS

Art. 3º. São elegíveis para Coordenador(a) do Curso de Administração da FACC os professores que:

I - Sejam integrantes efetivos da carreira do Magistério Superior;

II - Estejam em efetivo exercício;

III – Encontrem-se lotados no Departamento de Administração da FACC;

IV - Ter formação de graduação ou de pós-graduação na área de formação do curso ou em áreas afins.

Parágrafo único. Os professores que compõem a Comissão Eleitoral, quer seja como titular ou suplente, são inelegíveis, não podendo, portanto, participar da eleição como candidatos.

Art. 4º. Somente poderão inscrever-se os candidatos que atendam a todos os requisitos do artigo anterior.

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 5º. A inscrição far-se-á por candidato(a) à função de Coordenador(a) do Curso de Administração/FACC.

§ 1º O requerimento de inscrição (conforme ANEXO II desse edital) deverá ser realizado pelo(a) candidato(a), ou seu procurador, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no âmbito do Departamento de Administração/FACC, no período **de 06 a 11 de novembro de 2024.**

§ 2º No ato da inscrição via SEI os candidatos deverão, além de preencher o requerimento, anexar o seu Histórico Funcional com data de expedição de, no máximo 6 meses anterior à data da inscrição.

§ 3º O(a) candidato(a) que efetuar sua inscrição fica, a partir desse momento, comprometido(a) a acatar as normas contidas nesse Edital.

Art. 6º. Caso o(a) candidato(a) não cumpra quaisquer requisitos do presente Edital, a Comissão Eleitoral fará a devida notificação, por meio eletrônico, **até às 17h do dia 12 de novembro de 2024.** Se no prazo de 24 horas após a notificação a situação não

for regularizada, a candidatura será indeferida.

Art. 7º. Até às 17 horas do dia 14 de novembro de 2024 a Comissão Eleitoral divulgará ao corpo docente, técnico administrativo e discente a lista de candidatos com inscrições deferidas e indeferidas, por meio eletrônico e o Mural de Avisos do Departamento de Administração/FACC.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento a Comissão Eleitoral apresentará o(s) motivo(s) da decisão através da emissão de Parecer devidamente datado, assinado, com registro do horário da sua emissão e que será divulgado por meio eletrônico e no Mural de Avisos do Departamento de Administração.

Art. 8º. Do ato de deferir ou indeferir o registro de candidatos cabe recurso apresentado pelo(a) candidato(a) interessado(a) perante à Comissão Eleitoral **que deverá ser interposto em até 24 horas úteis, via processo de inscrição da sua candidatura, no SEI, após a divulgação do Parecer citado no Artigo 7º, ou seja: até às 17 horas do dia 18 de novembro de 2024.** Tal recurso será apreciado Pela Comissão Eleitoral depois de protocolado pelo(a) interessado(a). O resultado, devidamente assinado, datado e com horário de emissão registrado, será divulgado por meio eletrônico e no Mural de Avisos do Departamento de Administração/FACC **até às 17 horas do dia 19 de novembro de 2024.**

§ 1º Quanto à decisão da Comissão Eleitoral referente ao recurso interposto acerca do ato de deferir ou indeferir o registro de candidatos, cabe recurso perante ao Colegiado do Departamento de Administração/FACC, **que deverá ser interposto em até 24 horas após a divulgação do Parecer da Comissão Eleitoral, ou seja: até às 17 horas do dia 20 de novembro de 2024,** via SEI, direcionado à Chefia do Departamento de Administração/FACC, que será apreciado dentro do prazo de **até 24 horas úteis após o seu protocolo,** cujo resultado devidamente assinado, datado e com horário de emissão registrado, será divulgado por meio eletrônico e o Mural de Avisos do Departamento de Administração/FACC **até às 17 horas do dia 21 de novembro de 2024.**

§ 2º A interposição de recurso, em qualquer caso, não impede a realização de campanha eleitoral até a decisão final do Colegiado do Departamento de Administração/FACC.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 9º. A campanha eleitoral de cada candidato poderá ser iniciada imediatamente após a divulgação do deferimento e publicação do registro de candidaturas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A campanha e propaganda dos candidatos deverão ser pautadas pelo princípio do decoro e da ética.

Art. 10. A campanha eleitoral poderá incluir reuniões, visitas em salas de aulas dos discentes e locais de trabalho dos docentes e dos técnicos administrativos.

§ 1º As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos, sendo vedado o uso, direto ou indireto, de recursos públicos.

§ 2º Os candidatos poderão utilizar-se de todo e qualquer meio de divulgação por meio de propaganda legal e eticamente aceita.

§ 3º É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de material impresso do Plano e Proposta de Trabalho, em que constem objetivos e metas para o período de mandato.

§ 4º É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato(a), chapa ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes ou quaisquer outros bens ou materiais ou favores que possam proporcionar vantagem aos eleitores.

§ 5º Fica proibido o uso de faixas, cartazes, banner, outdoor e santinhos durante a campanha eleitoral.

Art. 11. É permitida, no dia da eleição, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Parágrafo único. É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração, nos espaços de uso comum da Faculdade de Administração e Ciências

Contábeis, de pessoas portando vestuário padronizado, bem como, instrumentos de propaganda acima citados, de modo a caracterizar manifestação coletiva.

Art. 12. É de livre escolha do(a) candidato(a) organizar e/ou participar de debates com a presença de eleitores.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 13. O Colégio Eleitoral para a eleição do Chefe do Departamento de Administração será constituído, separadamente:

I - Pelos docentes efetivos e ativos;

II - Pelos técnicos administrativos efetivos e ativos;

III- Pelos discentes, regularmente matriculados, dos cursos de graduação em Administração.

Art. 14. Na apuração, para efeito do cálculo do resultado, serão considerados apenas os votos válidos, ou seja, aqueles que efetivamente forem computados por meio eletrônico para os candidatos. Portanto, as abstenções e os votos brancos não serão assim considerados.

DO SIGILO DOS VOTOS

Art. 15. O sistema de votação desenvolvido pela STI assegura sigilo dos votos. Uma vez concluída a votação e enviados os dados, o sistema deve emitir mensagem concluindo a operação e, imediatamente, o login e senha utilizado para fins eleitorais será bloqueado.

Parágrafo único. A utilização do login e senha é exclusiva de cada eleitor(a), portanto, intransferível. A sua utilização indevida ou, se feita por terceiros, ensejará infração sujeita à penalização.

DOS RECURSOS

Art. 16. Os recursos referentes à quaisquer infração cometida no decurso da campanha eleitoral até a véspera do dia da votação deverão ser interpostos, por meio de abertura de processo SEI, no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), contados da divulgação da decisão da Comissão Eleitoral a respeito de quaisquer desobediência

a esse Edital.

Parágrafo único. Para fins da contagem de prazo considerar-se-á somente dias úteis.

DO VOTO

Art. 17. O direito ao exercício do voto é assegurado a todos os docentes e técnicos administrativos efetivos e ativos lotados no Departamento de Administração/FACC e pelos discentes devidamente matriculados no Curso de Administração.

§ 1º Os docentes aptos a votar, conforme já dito, são os ativos pertencentes ao quadro efetivo da UFMT, que estejam no exercício de suas funções ou afastados institucionalmente, lotados e atuando no curso de Administração da FACC/UFMT.

§ 2º Os docentes lotados no Departamento de Administração da FACC que estiverem atuando em cursos de outro instituto por designação de distribuição de encargos de seu curso de origem têm pleno direito de voto.

§ 3º Os técnicos administrativos aptos a votar são os ativos pertencentes ao quadro efetivo da UFMT, que estejam no exercício de suas funções ou afastados institucionalmente, lotados e atuando no Departamento de Administração da FACC/UFMT.

§ 4º Os discentes aptos a votar são os que estiverem regularmente matriculados no curso de graduação em Administração no semestre letivo de 2024/2.

§ 5º A pessoa apta a votar, pertencendo a mais de uma categoria, só poderá votar uma vez, na categoria de sua livre escolha. O(a) eleitor(a) nesta condição deve comunicar sua situação à Comissão Eleitoral para que seu nome seja suprimido da lista preterida, sob pena de ser punido de acordo com as normas disciplinares da Universidade Federal de Mato Grosso.

§ 6º É vedado o voto dos aposentados e pensionistas por não fazerem mais parte do quadro ativo das unidades institucionais.

DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 18. A eleição será realizada no dia 10 de dezembro de 2024, das 08:00 às 20:00

horas, por meio eletrônico, no site da UFMT, acessando o link [UFMT via Portal de Sistemas](#).

§ 1º Uma vez acessado o sistema, o(a) eleitor(a) digitará o seu login e senha e terá acesso a uma cédula específica de acordo com o seu vínculo institucional.

§ 2º Na cédula citada no Parágrafo 1º constarão os nomes dos candidatos à Coordenadores do Curso por ordem de inscrição, bem como, um campo para os eventuais votos em branco.

§ 3º O resultado da eleição será divulgado por meio eletrônico e pelo Mural de Avisos do Departamento de Administração até às 17 horas do dia 12 de dezembro de 2024.

DA APURAÇÃO E PROPORCIONALIDADE DOS VOTOS

Art. 19. A participação de cada segmento será assegurada proporcionalmente, nos termos da Fórmula usada na totalização dos votos da Consulta Informal para a escolha do Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal de Mato Grosso ocorrida no ano de 2024.

I – Docentes (VP): 1/3 (0,33...)

II – Discentes (VA): 1/3 (0,33...)

III – Técnico Administrativos (VT): 1/3 (0,33...)

§ 1º Ratifica-se que na apuração, conforme previsto no Artigo 14º, para efeito do cálculo do resultado, serão considerados apenas os votos válidos, ou seja, aqueles que efetivamente forem computados nas urnas para os candidatos.

§ 2º Será eleita a chapa que alcançar maior índice percentual de votos válidos, a partir do seguinte cálculo:

$$\text{Votos válidos totais} = V_{\text{Alunos}} + V_{\text{Professores}} + V_{\text{Técnicos}}$$

$PV_{\text{Alunos}} = \frac{VA}{VVA} * \frac{1}{3} * 100$	$V_{\text{Professores}} = \frac{VP}{VVP} * \frac{1}{3} * 100$	$V_{\text{Técnicos}} = \frac{VT}{VVT} * \frac{1}{3} * 100$
---	---	--

§ 3º No cálculo acima serão consideradas as seguintes convenções:

PV_{Alunos}	=	Percentual	$PV_{\text{Professores}}$	=	$PT_{\text{Técnicos}}$	=	Percentual de
----------------------	---	------------	---------------------------	---	------------------------	---	---------------

de votos dos alunos. VA = Votos dos alunos num(a) determinado(a) candidato(a). VVA = Votos válidos totais dos alunos.	Percentual de votos dos professores. VP = Votos dos professores num(a) determinado(a) candidato(a). VVP = Votos válidos totais dos professores.	votos dos técnico administrativos. VT = Votos dos técnicos administrativos num(a) determinado(a) candidato(a). VVT = Votos válidos totais dos técnicos administrativos.
---	---	---

§ 4º A totalização dos votos será realizada após o encerramento da votação eletrônica, por meio de um Relatório de Votação gerado pelo sistema, em que constarão os nomes dos(as) candidatos(as) e os respectivos votos obtidos, bem como, o percentual dos votos em branco em relação ao total de votantes, por categoria de eleitores.

§ 5º Vencerá o pleito o candidato que, após o cálculo da proporcionalidade dos votos obtidos, alcançar maior percentual geral de votos;

§ 6º Em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios de desempate: i) maior tempo de serviço na instituição; ii) candidato(a) com mais idade; iii) candidato(a) com maior titulação.

Art. 20. Os votos em separado só serão apurados após a confirmação da sua legitimidade pela Comissão Eleitoral, conforme esse Edital.

Art. 21. Ao término das apurações a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição por meio eletrônico e pelo Mural de Avisos do Departamento de Administração.

§ 1º Da publicação do resultado da eleição, qualquer candidato poderá contestá-lo recorrendo no prazo de 24 horas úteis à Comissão Eleitoral, por meio de protocolo de processo SEI. A Comissão Eleitoral, por sua vez, terá prazo igual, em horas úteis, para apreciar o recurso e emitir o Parecer.

§ 2º Não caberá mais recurso após emissão do parecer pela Comissão Eleitoral.

§ 3º Ao final do prazo estabelecido para recurso a Comissão Eleitoral lavrará a Ata

Final da eleição e a encaminhará ao Colegiado do Departamento de Administração/FACC no prazo máximo de dois (02) dias úteis. Em seguida a referida Ata deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG).

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Fica assegurada a liberação dos docentes, técnicos e discentes, sem prejuízo de suas atividades, com o objetivo de participar dos debates, caso ocorram.

Parágrafo único. No que couber, aplicar-se-á a legislação eleitoral vigente do país.

Art. 23. Os casos omissos neste regulamento e os pendentes serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral na fase oportuna, aplicando no que couber a Legislação Eleitoral vigente na Universidade Federal de Mato Grosso e, se necessário aquela vigente no país.

Art. 24. Esse Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 05 de novembro de 2024.

MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

TITULARES

- Docente: Profa. Dra. LEIDIMAR CÂNDIDA DOS SANTOS
- Técnico-Administrativo: KELLYANE FERNANDES LACERDA
- Discente: MARIA LUCIA FRANCO DE ALMEIDA

SUPLENTE

- Docente: Prof. Dr. FRANCISCO MIRIALDO CHAVES TRIGUEIRO
- Técnico-Administrativo: ELIZEU DOS SANTOS ALBUÊS
- Discente: KAMILY DA COSTA NASCIMENTO

ANEXO I – CRONOGRAMA

EVENTOS	DATAS
Inscrições	6 a 11 de novembro de 2024.
Notificação, por meio eletrônico e a quem interessado(a) for, caso algum(a) candidato(a) não cumpra quaisquer itens do Edital.	Até às 17h do dia 12 de novembro de 2024.
Regularização, pelo(a) candidato(a), da situação notificada pela Comissão Eleitoral.	Até às 17h do dia 13 de novembro de 2024.
Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	Até às 17 horas do dia 14 de novembro de 2024.
Recursos perante a comissão contra inscrições deferidas e indeferidas	Até às 17 horas do dia 18 de novembro de 2024.
Resultado, emitido pela Comissão Eleitoral dos recursos interpostos quanto à(s) candidatura(s) deferidas e indeferidas.	até às 17 horas do dia 19 de novembro de 2024.
Recursos perante à Chefia do Departamento de Administração contra inscrições deferidas e indeferidas	até às 17 horas do dia 20 de novembro de 2024.
Resultado dos recursos pelo Colegiado do Departamento de Curso sobre inscrições deferidas e indeferidas.	até às 17 horas do dia 21 de novembro de 2024.
Realização da eleição	10 de dezembro de 2024.
Divulgação do resultado da votação	Até às 17 horas do dia 12 de dezembro de 2024.
Prazo para recorrer dos resultado da votação	24 horas úteis a partir da data e hora da publicação do resultado final da eleição.
Prazo para a Comissão Eleitoral apreciar e emitir Parecer do recurso interposto sobre o resultado da votação.	24 horas úteis após a interposição do recurso.

ANEXO II - REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE COORDENADOR DE CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS – FACC DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO CAMPUS DE CUIABÁ

Eu, _____,
nacionalidade _____, portador(a) do RG Nº _____
Órgão Expedidor _____, CPF _____ Professor(a) Efetivo(a) da
Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, sob Matrícula SIAPE Nº _____,
solicito o registro de minha candidatura ao Cargo de Coordenador de Curso de
Administração da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis do Campus de
Cuiabá, ciente das regras do Edital que rege a referida eleição.

Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do(a) candidato(a)